

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 3.406/2024

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, que tem por finalidade disciplinar o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados empregados em processos de impermeabilização ou blindagem de bens, além de estabelecer diretrizes sobre a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em edificações situadas no território nacional.

A proposição, de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 13.425, de 2017 — norma que define diretrizes gerais de prevenção e combate a incêndios e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas destinadas à reunião de público. O objetivo é determinar que os municípios brasileiros elaborassem regulamentos específicos que restrinjam o uso de impermeabilizantes inflamáveis em locais públicos ou



privados total ou parcialmente fechados, bem como que regulamentem a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos.

Em sua justificativa, o autor salienta a importância de uma norma de caráter geral, em âmbito nacional, diante de diversos acidentes registrados em diferentes regiões do País envolvendo produtos inflamáveis e situações de risco relacionadas à recarga elétrica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, propõe regular o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados aplicados em impermeabilização ou blindagem de bens, e estabelecer parâmetros para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em edificações.

A iniciativa revela-se pertinente e meritória, uma vez que busca reforçar a segurança da população frente a riscos de incêndios e explosões decorrentes de práticas cotidianas, como a impermeabilização de móveis, estofados e estruturas, além do manuseio de equipamentos de recarga elétrica. O tema é de grande relevância, sobretudo diante do avanço da mobilidade elétrica e do aumento do uso doméstico de substâncias inflamáveis.

Entretanto, alguns ajustes de técnica legislativa e de competência federativa se mostram necessários. Por essa razão, apresentamos Substitutivo com as adequações cabíveis, conforme os fundamentos a seguir.



Inicialmente, é importante ressaltar que a competência para editar normas relativas à segurança contra incêndio, pânico e emergências é atribuída aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.751, de 2023. Esses órgãos já editam regulamentos técnicos que disciplinam a construção, reforma e liberação de edificações, evidenciando a legitimidade de sua atuação normativa.

Assim, é desejável que esses regulamentos passem a abranger, de forma expressa, situações de risco emergente, como a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e o uso de produtos inflamáveis em ambientes residenciais, temas que demandam disciplina técnica específica.

A Lei nº 13.425, de 2017 — conhecida como “Lei Kiss” — trata de medidas de prevenção e combate a incêndios em estabelecimentos e locais de reunião de público. Seu escopo, porém, não abrange edificações de uso residencial, como as de caráter unifamiliar ou multifamiliar, que constituem o foco da presente proposta. Tal lacuna reforça a conveniência de incluir a matéria na Lei Orgânica Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares, diploma adequado à regulamentação da segurança em edificações de quaisquer naturezas.

Cumprе destacar, ademais, que o uso de líquidos inflamáveis já é disciplinado em âmbito federal pela Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece medidas de segurança e saúde no trabalho com substâncias combustíveis e inflamáveis. Nada obstante, considerando o uso doméstico e seus riscos inerentes, é possível que os Corpos de Bombeiros e os entes municipais, no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre direito urbanístico (art. 24 da Constituição Federal), instituem normas complementares mais restritivas voltadas à prevenção de sinistros em imóveis privados, inclusive residenciais.

Dessa forma, o Substitutivo que apresentamos confere maior precisão jurídica e técnica à proposição, adequando-a à legislação em vigor e às competências federativas, sem desvirtuar sua finalidade principal: promover a segurança da população diante de riscos decorrentes do uso de inflamáveis e da expansão da infraestrutura de recarga elétrica.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.406/2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

O Congresso Nacional decreta:



Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.751, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.
6º.....
.....
.....

§ 7º O atos normativos de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão abranger, inclusive, requisitos para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e para o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, ___ em de ___ de 2025.

Deputado **ELI BORGES**
Relator

